

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO**

Justificativas de manutenção e alteração do gabarito de questões  
(com base nos modelos de provas disponíveis no sítio do CESPE/UnB)

**JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Questão	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
3	B	-	Deferido com anulação
Não há opção correta. Apesar de a doutrina destacar que todo negócio oneroso é bilateral, nem todo ato bilateral é oneroso, conforme o entendimento de alguns doutrinadores. Por essa razão pela qual opta-se pela anulação da questão.			
17	C	-	Deferido com anulação
Diante da diferença entre dos institutos do domicílio e da residência, há razões para anulação da questão, uma vez que o candidato foi induzido a interpretá-la de acordo com a literalidade do instituto referenciado no comando da questão.			
19	C	-	Deferido com anulação
Há mais de uma opção correta. A opção que afirma que o julgamento do mérito do recurso principal não interfere na admissibilidade do recurso adesivo, embora a análise da admissibilidade o faça também está correta. Quanto a primeira afirmação feita, é pacífico o entendimento de que o julgamento do mérito do recurso principal não interfere na admissibilidade do recurso adesivo, uma vez que para que o mérito do recurso principal seja enfrentando, esse recurso, necessariamente, foi conhecido para, em seguida, se decidir pelo o provimento ou não do recurso. Logo, o mérito do recurso principal, não interfere em nada na admissão do recurso adesivo. O mérito do recurso principal pode interferir no mérito do recurso adesivo, mas não na sua admissibilidade. Conclusão distinta se tem com a admissibilidade do recurso principal em relação a admissibilidade do recurso adesivo. Já a segunda afirmação feita também está correta, pois a análise da admissibilidade do recurso principal interfere na admissibilidade do recurso adesivo. A motivação e a fundamentação para tal fato está sedimentada no inciso III do art. 500 do CPC que assim dispõe: "III - Não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto. Assim, não restam dúvidas de que, <i>ex vi legis</i> , se o recurso principal for inadmissível o recurso adesivo não será admitido ante a dependência do adesivo ao recurso principal ou aderido, como vem decidindo reiteradamente os nossos tribunais.			
27	A	-	Deferido com anulação
A questão não possui opção correta, dado que a afirmação feita na opção indicada no gabarito preliminar também errada. Conforme previsão do § 3º, do artigo 18, do CDC, o consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial, não havendo necessidade de se aguardar o prazo máximo de trinta dias.			
30	E	-	Deferido com anulação
A questão não possui opção correta, dado que a afirmação feita na opção indicada no gabarito preliminar também errada. Conforme o ECA, a medida de liberdade assistida deve ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvidos o <b>orientador</b> , o MP e o defensor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.			
37	A	-	Deferido com anulação
Além da opção indicada como correta pelo gabarito preliminar, também está correta a opção onde se afirma que em relação à autoria, consoante a teoria unitária, todos os participantes do evento delituoso são considerados autores, não existindo a figura do partícipe. Dessa forma, opta-se pela anulação da questão.			
38	D	-	Deferido com anulação
A redação da opção indicada como gabarito preliminar prejudicou seu julgamento objetivo, uma vez que induziu ao entendimento equivocado de que a potencial (e não a atual) consciência da ilicitude seria aplicável à referida teoria. Tal fato contraria o entendimento da doutrina majoritária. Dessa forma, opta-se pela anulação da questão.			
43	B	-	Deferido com anulação
A opção em que se lê: "De acordo com a jurisprudência do STJ, nos delitos contra a liberdade sexual, ainda que o ato sexual tenha sido praticado de forma espontânea e com o consentimento da vítima, sendo esta menor de quatorze anos, não se deve relativizar a violência presumida" não pode ser considerada incorreta, pois, a despeito de existir entendimento do STJ em sentido contrário, esse posicionamento não é unânime, existindo julgados nesse sentido. Dessa forma, opta-se pela anulação da questão.			
44	D	-	Deferido com anulação
Embora o gabarito preliminar tenha considerado correta a opção D, a opção E também está correta. Mesmo com a exposição consentida da vítima, a conduta perigosa foi praticada pelo taxista, a quem incumbia observar o dever objetivo de cuidado, cabendo a este a responsabilidade pelo evento danoso. Vale registrar, ainda, que a vida é um bem jurídico indisponível, sendo irrelevante sua autocolocação em risco, principalmente no caso em questão, pois não foi a vítima quem praticou a conduta perigosa contra ela mesma, mas sim o motorista. A melhor doutrina, nesse ponto, é unânime. Assim, havendo duas opções corretas, opta-se pela anulação da questão.			
45	E	-	Deferido com anulação
A opção em que se lê: "De acordo com a jurisprudência do STJ, o crime de embriaguez ao volante é delito de perigo abstrato, e não, de perigo concreto indeterminado, bastando, assim, para a caracterização do crime, o ato de dirigir embriagado, sem necessidade de comprovação de a conduta revelar-se perigosa para terceiros" não pode ser considerada incorreta, pois a despeito de existir entendimento do STJ em sentido contrário, este posicionamento não é unânime, existindo julgados nesse sentido. Dessa forma, opta-se pela anulação da questão.			
50	A	-	Deferido com anulação
Não há opção que atenda o comando da questão. No processo penal, também são cabíveis embargos infringentes da decisão não unânime proferida em sede de agravo em execução. De fato, o STJ tem entendimento nesse sentido, conforme se pode observar no seguinte julgado: Resp. 336.607/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 09/04/2002, DJ 13/05/2002, p. 221. Em face das razões expostas, opta-se pela anulação da questão.			

53	A	-	Deferido com anulação
O julgamento da questão foi prejudicado em razão da revogação tácita dos artigos 380 do CPP pelos artigos 147, 171 e 172 da Lei n.º 7.210/1984 e a medida de segurança provisória foi abolida com a reforma de 1984. Em face das razões expostas, opta-se pela anulação da questão.			
78	D	-	Deferido com anulação
Onde constou "outro devedor", na redação da opção indicada como correta pelo gabarito preliminar, deveria constar "outro credor". Dessa forma, opta-se pela anulação da questão.			
80	B	-	Deferido com anulação
Há duas opções corretas, a opção B que diz respeito ao princípio da uniformidade tributária, previsto no artigo 10 do CTN e 151, I da CF/88 e a opção A, de acordo com o artigo 105 do CTN. Pelas razões expostas, opta-se pela anulação da questão.			
95	E	-	Deferido com anulação
A redação da opção da correta prejudicou o julgamento objetivo da questão, uma vez que a falta de menção do restante do texto constitucional, trazido pelo art. 150, §2º, da CF poderia produzir dúvidas aos candidatos. Pelas razões expostas, opta-se pela anulação da questão.			